



PROCESSO Nº:	8.521-9/2020
PRINCIPAL:	PEFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO:	RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
OS:	2218/2022 – Doc. Digital nº 124190/2022
EQUIPE TÉCNICA:	JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO – Auditor Público Externo

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório conclusivo de análise das contas anuais de gestão – exercício 2019 – da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

4. CONCLUSÃO

Após análise da defesa, apresentada pela senhora LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES - Secretária Municipal de Finanças, que utilizou os mesmos argumentos apresentados pelo senhor Roberto Ângelo de Farias - ex-prefeito, restou o que segue:

- Entende-se como **SANADA** a irregularidade referente ao **Achado de auditoria nº 03**, para o qual se sugere também afastar a responsabilidade do senhor Roberto Ângelo de Faria – ex-prefeito municipal, que foi mantida no relatório técnico conclusivo (doc. digital nº 6703/2022 – fls. 8/11), saneando por completo a irregularidade;





- Com relação ao **Achado de auditoria nº 04** – este é de responsabilidade exclusiva do senhor Roberto Ângelo de Faria – ex-prefeito, que foi analisada no relatório técnico conclusivo (doc. digital nº 6703/2022) – portanto fica mantida como naquele relatório; e,
- **Permaneceram** as irregularidades referentes ao **Achado de auditoria nº 01 e 02** apontadas no Relatório Técnico Preliminar, conforme a seguir:

4.1. Achado de auditoria nº 01

Responsável:

Senhora **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES** - Secretária Municipal de Finanças.

JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológica de suas exigibilidades.

4.2 Achado de auditoria nº 02

Responsável:

Senhora **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES** - Secretária Municipal de Finanças.

EB 05 Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

Ausência de compatibilidade entre os registros do sistema de controle de combustíveis (IGTCard) com a execução financeira das despesas. Verificou-se que os valores dos pagamentos das despesas com combustíveis não possuem relação com os registros apresentados no sistema.

4.3 Achado de auditoria nº 03

Esta irregularidade foi SANADA.

4.4 Achado de auditoria nº 04

Esta irregularidade fica mantida conforme o Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 6703/2022).

Responsável:

Senhor **ROBERTO ÂNGELO DE FARIA** – ex-prefeito.

EB 11. Controle Interno_Grave_11. Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).





O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. N° 3 da Resolução Normativa do TCE – MT. (Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021). Irregularidade é reincidente, foi objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
17 de maio de 2022.

(assinatura digital)
Nelson Costin
Auditor Público Externo
Supervisor – 4ª SECEX

